



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/2/2010, às 10:44
Mauro Nazif / Postagário

MPV - 479/09

00138

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. MAURO NAZIF

liderança do PSB

Nº Prontuário: 046



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 1/2

Arts: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescenta o art. 38 à MP nº 479, de 2009, renumerando-se os demais:

"Art. 38. A remuneração dos professores integrantes do quadro de pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como os professores dos Colégios Militares, vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, não poderá ser inferior à dos docentes integrantes da Carreira do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, extensivo aos inativos e pensionistas." (NR)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda estabelecer um mesmo tratamento remuneratório para os professores federais da união. Com a edição da Lei nº 11.784/2008 o governo criou planos de carreira para os Professores das Instituições Vinculadas ao Ministério da Educação e outra carreira para os docentes dos extintos Territórios e dos Colégios Militares, como se esses últimos desempenhassem funções distintas dos seus pares das Universidades e Institutos Federais. Ao contrário, as atribuições são as típicas de magistério em todas as instituições federais.

Ocorre que historicamente os professores dos extintos Territórios e dos Colégios Militares sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Aqueles dos ex-Territórios tinham os mesmos benefícios previstos no Decreto nº 85.712/81.

Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento.

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, para os docentes dos extintos Territórios.

E sempre que tiveram seus direitos negados pela administração federal, os docentes dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito até a última instância.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. MAURO NAZIF

Nº Prontuário: 046



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 2/2

Arts: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Portanto, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento geral sempre foi que, em sendo professores federais, eles têm direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto eles desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Torna-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo plano de carreira desde a década de 1980, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2008, a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, razão pela qual esta proposição não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

Assinatura

